



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 11/03/25

C. Lages

Conselção de Marta Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado

Evaldo Gomes

para relatar.

Em 11/03/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

H.P.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº38/2025

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMA

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei **Nº 38/25 de 13 de Fevereiro de 2025** de autoria do Deputado Estadual Francisco Lima -Inclui no calendário Oficial do Estado do Piauí, o dia Estadual dos Profetas da Chuva.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº **38/2025** observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a **direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

- d) assuntos atinentes aos **direitos e garantias fundamentais**, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções

essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre;

VII – Poteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

O Projeto ora em análise tem como objetivo Incluir no Calendário Oficial do Estado do Piauí o Dia Estadual dos Profetas da Chuva..

Resta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla

toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 18 de março de 2025.


DEP. EVALDO GOMES

Relator

